



Ministério Público do Estado de Mato Grosso  
Promotoria de Justiça de Porto Esperidião

**Missão:** Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

Ofício nº 568/2018/PJ/Porto Esperidião/MT

Porto Esperidião, 11 de outubro de 2018.

Ao Senhor  
Martins dias de Oliveira  
Prefeito Municipal  
Porto Esperidião/MT

PROTOCOLADO  
EM 24/10/18  
Hora 10:02 Nº 899

Referente: TAC - SIMP 000165-075/2015.

Senhor Prefeito,

Ao tempo em que o cumprimento, sirvo-me do presente para reiterar, o Ofício nº 372/2018/PJ/Porto Esperidião/MT, o qual requisitou, no prazo improrrogável de 15 dias, informações a respeito do cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2015 (anexo) firmado entre o Ministério Público do Estado do Mato Grosso e a Prefeitura de Porto

Avenida Tancredo Neves, nº 30, Bairro Parque das Américas - Porto Esperidião  
CEP: 78.240-000 - Fone/FAX: (65) 3225-1596



## Ministério Público do Estado de Mato Grosso Promotoria de Justiça de Porto Esperidião

**Missão:** Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

Esperidião, tendo em vista que até a presente data nenhuma das cláusulas do TAC foi cumprida, bem como informe onde está sendo realizado os sepultamentos atuais.

Solicito que a resposta seja encaminhada especificando o cumprimento ou não de cada item em separado, justificando em caso de descumprimento, bem como demonstre o cumprimento de cada cláusula com documentos comprobatórios do alegado

Cumpre salientar, que trata-se da SEGUNDA REITERAÇÃO e conforme preceitua o art. 8º, § 3º da Lei Complementar 75/93: *"A falta injustificada e o retardamento indevido do cumprimento de requisições do Ministério Público implicarão a responsabilidade de quem lhe der causa"*. Ainda consoante o disposto no art. 10 da Lei 7.347/85: *"Constitui crime, punido com pena de reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos, mais multa (...), a recusa, o retardamento ou omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público"*.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e consideração.

*N. G. F.*

NATÁLIA GUIMARÃES FERREIRA

Promotora de Justiça

Avenida Tancredo Neves, nº 30, Bairro Parque das Américas - Porto Esperidião  
CEP: 78.240-000 - Fone/FAX: (65) 3225-1596



Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Promotoria de Justiça de Porto Esperidião

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

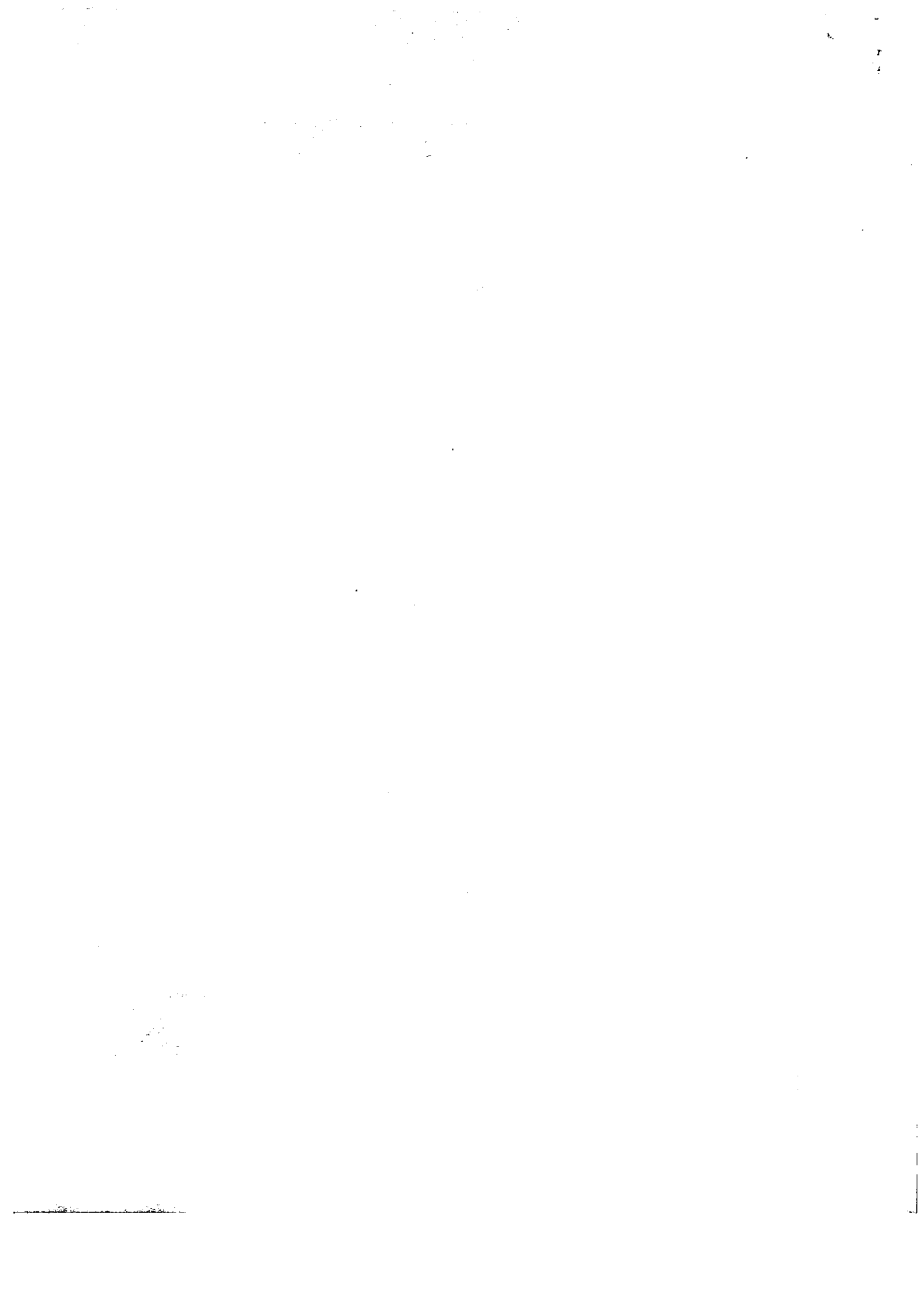
**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**  
**com cominação de multa diária**  
**Nº 01/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, representado, neste ato, pelo Promotor de Justiça da Comarca de Porto Esperidião/MT, Dr. Saulo Pires de Andrade Martins, doravante designado **COMPROMITENTE**, e de outro lado **Prefeitura Municipal de Porto Esperidião-MT**, representada por José Roberto de Oliveira Rodrigues, Prefeito Municipal, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 03.238.904.0001-48, sediada na Rua Arnaldo Jorge da Cunha nº 444 – Centro, Porto Esperidião-MT, no bojo dos **autos de inquérito civil nº. 022/2014**, em tramitação perante a Promotoria de Justiça de Porto Esperidião, destinado a averiguar as atuais condições do cemitério municipal de Porto Esperidião (“Cemitério São Francisco de Assis”), com fundamento nos ditames da Lei Federal nº 7.347/85, e

**CONSIDERANDO** competir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo prevê o art. 127, art. 129, II, da Constituição Federal, complementado pelo art. 25, I, da Lei Complementar Estadual nº 27/1993 e art. 1º, IV da Lei 7.347/1985;

**CONSIDERANDO** que o art. 225 da Constituição Federal determina que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Saulo Pires de Andrade Martins  
Promotor de Justiça





Ministério Público do Estado de Mato Grosso  
Promotoria de Justiça de Porto Esperidião

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

**CONSIDERANDO** que para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder Público controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem o risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

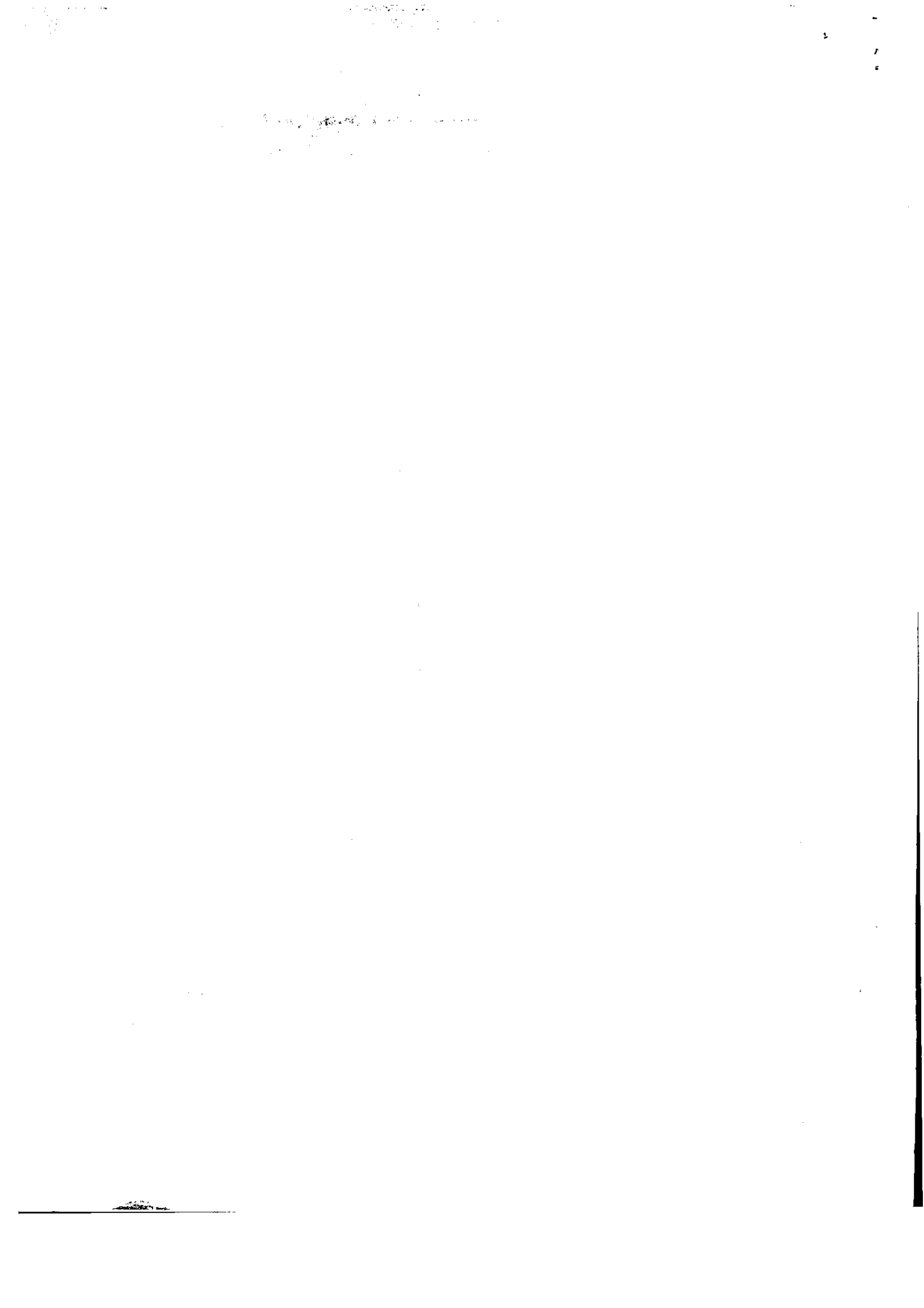
**CONSIDERANDO** que o art. 2º e 3º da Lei nº 9.605/1998 determina que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas e jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

**CONSIDERANDO** que o art. 10 do mesmo diploma legal dispõe que a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como os capazes sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento de órgão estadual competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;

**CONSIDERANDO** que a resolução 335, de 03/04/2003 do CONAMA, em seu artigo 1º prevê que os cemitérios (verticais ou horizontais) deverão ser submetidos ao processo de licenciamento ambiental, sem prejuízo de outras normas aplicáveis à espécie;

**CONSIDERANDO** que o artigo 11, da referida resolução, estabelece que os cemitérios existentes e licenciados em desacordo com as exigências contidas nos incisos I, II, III e V do artigo 4º, e no artigo 5º, deverão, no prazo de 180 dias contados a partir da publicação da resolução, firmar com o órgão competente, termo de compromisso para adequação do empreendimento. E ainda, em seu parágrafo único, que no prazo de 180 dias, deverão requerer a regularização de seu empreendimento ao órgão ambiental competente;

Saulo Pires de Andrade Martins  
Promotor de Justiça





Ministério Público do Estado de Mato Grosso  
Promotoria de Justiça de Porto Esperidião

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

**CONSIDERANDO** que o descumprimento da legislação ambiental, assim como a falta de licenciamento provoca degradação ao meio ambiente, causando risco à saúde pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conciliar o desenvolvimento econômico, a produção, a geração de emprego, renda e tributos, com o respeito ao meio ambiente e às práticas e valores religiosos e culturais da população;

**CONSIDERANDO** a possibilidade do Ministério Público tomar compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85;

**CONSIDERANDO** que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a situação de irregularidade pela qual passa o cemitério instalado na cidade de Porto Esperidião, sendo que a COMPROMISSÁRIA manifestou interesse em ajustar sua conduta segundo os ditames legais;

**RESOLVEM** celebrar compromisso de ajustamento de conduta, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Por meio do presente Termo de Ajustamento de Conduta, a COMPROMISSÁRIA assume as obrigações delineadas abaixo, compreendendo o cemitério municipal de Porto Esperidião ("Cemitério São Francisco de Assis"), sediado na Rua Celina Leal, bairro Aeroporto, de conformidade com os prazos especificados a serem contados da presente data, sob pena de incorrer no pagamento de multa, independentemente de notificação ou prévia interpelação, na hipótese de descumprimento, admitida a responsabilização pessoal de seu representante, ora signatário.

Saulo Pires de Andrade Martins  
Promotor de Justiça







Ministério Público do Estado de Mato Grosso  
Promotoria de Justiça de Porto Esperidião

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

**Parágrafo primeiro:** Todos os demais cemitérios localizados no município ou que venham a ser instalados posteriormente (seja na zona urbana ou rural) também considerar-se-ão abrangidos pelo presente documento, de modo que também quanto a eles as cláusulas abaixo deverão ser observadas, com a plena possibilidade de cominação de multa e/ou responsabilidade pessoal em caso de violações, o que será computado em cada um dos cemitérios;

**Parágrafo segundo:** A COMPROMISSÁRIA se obriga a fazer um levantamento de todos os demais cemitérios existentes no município, enviando ao Ministério Público o nome e localização de todas as unidades no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A COMPROMISSÁRIA assume imediatamente a obrigação de obstar o sepultamento de corpos envoltos por mantas ou urnas constituídas de materiais não biodegradáveis, ou impermeáveis, que impeçam a troca gasosa do corpo sepultado com o meio que o envolve.

**Parágrafo único:** a prática de qualquer ato que resulte em descumprimento desta cláusula, ainda que parcial, implicará em multa correspondente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por evento constatado.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A COMPROMISSÁRIA assume imediatamente a obrigação de dispensar aos resíduos sólidos, não humanos, relacionados à exumação dos corpos ou demais partes humanas do cemitério, tais como urnas e material descartável (luvas, sacos plásticos, etc), o mesmo tratamento dado aos resíduos sólidos gerados pelos serviços de saúde.

**Parágrafo único:** a prática de qualquer ato que resulte em descumprimento desta cláusula, ainda que parcial, implicará em multa correspondente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por evento constatado.

Saulo Pires de Andrade Martins  
Promotor de Justiça

\*





Ministério Público do Estado de Mato Grosso  
Promotoria de Justiça de Porto Esperidião

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

**CLÁUSULA QUARTA** - A COMPROMISSÁRIA assume obrigação de, não obstante a inexistência de depredações e entrada de pessoas em horários indevidos, manter constante vigilância nas dependências do cemitério, de modo a garantir a segurança e integridade do patrimônio;

**CLÁUSULA QUINTA** - A COMPROMISSÁRIA assume obrigação, a ser implementada integralmente no prazo de 06 (seis) meses, consistente em observar as seguintes recomendações técnicas, quando da edificação de novos túmulos em quaisquer dos cemitérios locais;

**5.1** - o nível inferior das sepulturas deverá estar a uma distância de pelo menos um metro e meio acima do mais alto nível do lençol freático, medido no fim da estação das cheias.

**5.2** - se a obrigação prevista no item anterior, não puder ser atendida, as sepulturas deverão ser realizadas acima do nível natural do terreno.

**Parágrafo único:** a prática de qualquer ato que resulte em descumprimento desta cláusula, ainda que parcial, implicará em multa correspondente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por episódio verificado.

**CLÁUSULA SEXTA:** A COMPROMISSÁRIA assume obrigação de implantar rede de drenagem de águas superficiais no "Cemitério São Francisco de Assis", o que deverá ser feito no prazo de 30 (trinta) meses.

**Parágrafo único:** acaso não seja comprovado o cumprimento integral desta obrigação, mediante o encaminhamento de relatório fotográfico quando do advento do termo final do prazo fixado, implicará em multa correspondente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

Saulo Pires do Andrade Martins  
Promotor de Justiça

\*





Ministério Público do Estado de Mato Grosso  
Promotoria de Justiça de Porto Esperidião

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A COMPROMISSÁRIA assume a obrigação de promover o licenciamento ambiental do "Cemitério São Francisco de Assis", de modo a obter as Licenças Prévia, de Instalação e Operação, apresentando, quando exigido pelo órgão licenciador, toda a documentação necessária para expedição das respectivas licenças, bem como apresentação de projeto ambiental adequado às exigências da RESOLUÇÃO nº 335 do CONAMA.

**Parágrafo primeiro:** para tanto, no prazo de 20 (vinte) meses, deverá a COMPROMISSÁRIA apresentar cópia do pedido de licença prévia protocolada junto à SEMA, acompanhada dos seguintes documentos:

**7.1** - caracterização da área na qual encontra-se instalado o cemitério, compreendendo:

**7.1.1)** localização tecnicamente identificada no município, com indicação de acessos, sistema viário, ocupação e benfeitorias no seu entorno;

**7.1.2)** levantamento topográfico planialtimétrico e cadastral, compreendendo o mapeamento de restrições contidas na legislação ambiental, incluindo o mapeamento e a caracterização da cobertura vegetal;

**7.1.3)** estudo demonstrando o nível máximo do aquífero freático (lençol freático), ao final da estação de maior precipitação pluviométrica;

**7.1.4)** estudo hidrogeológico, para verificar a qualidade da água do aquífero freático existente no local, tendo em vista os riscos de contaminação da cadeia hídrica;

**7.1.5)** relatório de sondagem mecânica para análise do subsolo.

**7.2** - plano de operação do empreendimento, adaptado à política nacional (Lei nº 12.305/2010) e estadual de resíduos sólidos (Lei estadual nº 7.862/2002).

**7.3** - acaso reste afigurada a contaminação de aquífero freático, apresentar plano de recuperação.

Saulo Pires do Andrade Martins  
Promotor de Justiça

#

Paulo S. B. ...  
SA





Ministério Público do Estado de Mato Grosso  
Promotoria de Justiça de Porto Esperidião

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

**Parágrafo segundo:** a prática de qualquer ato que resulte em descumprimento desta cláusula, ainda que parcial, implicará em multa correspondente a R\$ 2.000,00.

**CLÁUSULA OITAVA:** A COMPROMISSÁRIA assume a obrigação de fazer, consistente no ato de apresentar, no prazo de 30 (meses) meses, a licença de operação do cemitério municipal de Porto Esperidião ("Cemitério São Francisco de Assis").

**Parágrafo único:** a prática de qualquer ato que resulte em descumprimento desta cláusula, ainda que parcial, implicará em multa correspondente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil), salvo não concedido pela SEMA e não afigurada omissão da COMPROMISSÁRIA.

**CLÁUSULA NONA:** Visando assegurar a fiscalização das cláusulas do presente acordo, em especial do acompanhamento das atividades empreendidas, a COMPROMISSÁRIA franqueia pleno acesso dos servidores do COMPROMITENTE, bem como dos órgãos de fiscalização federais, estaduais a todas as dependências do cemitério municipal.

**Parágrafo único:** O descumprimento da presente cláusula pelo compromissária, obstando as atividades de fiscalização, ensejará multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por evento constatado.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Em caso de o "Cemitério São Francisco de Assis" (e quaisquer outros) ser transferido a particular, as obrigações aqui entabuladas continuam a vigor normalmente quanto à COMPROMISSÁRIA, transferindo-se a responsabilidade também ao novo adquirente/administrador;

Saulo Pires de Andrade Martins  
Promotor de Justiça

7

10  
B

←







Ministério Público do Estado de Mato Grosso  
Promotoria de Justiça de Porto Esperidião

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O cumprimento do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, garantia mínima, também não afasta a obrigação de observância à Lei Complementar Municipal nº 082/2014, bem como as demais normativas concernentes ao tema;

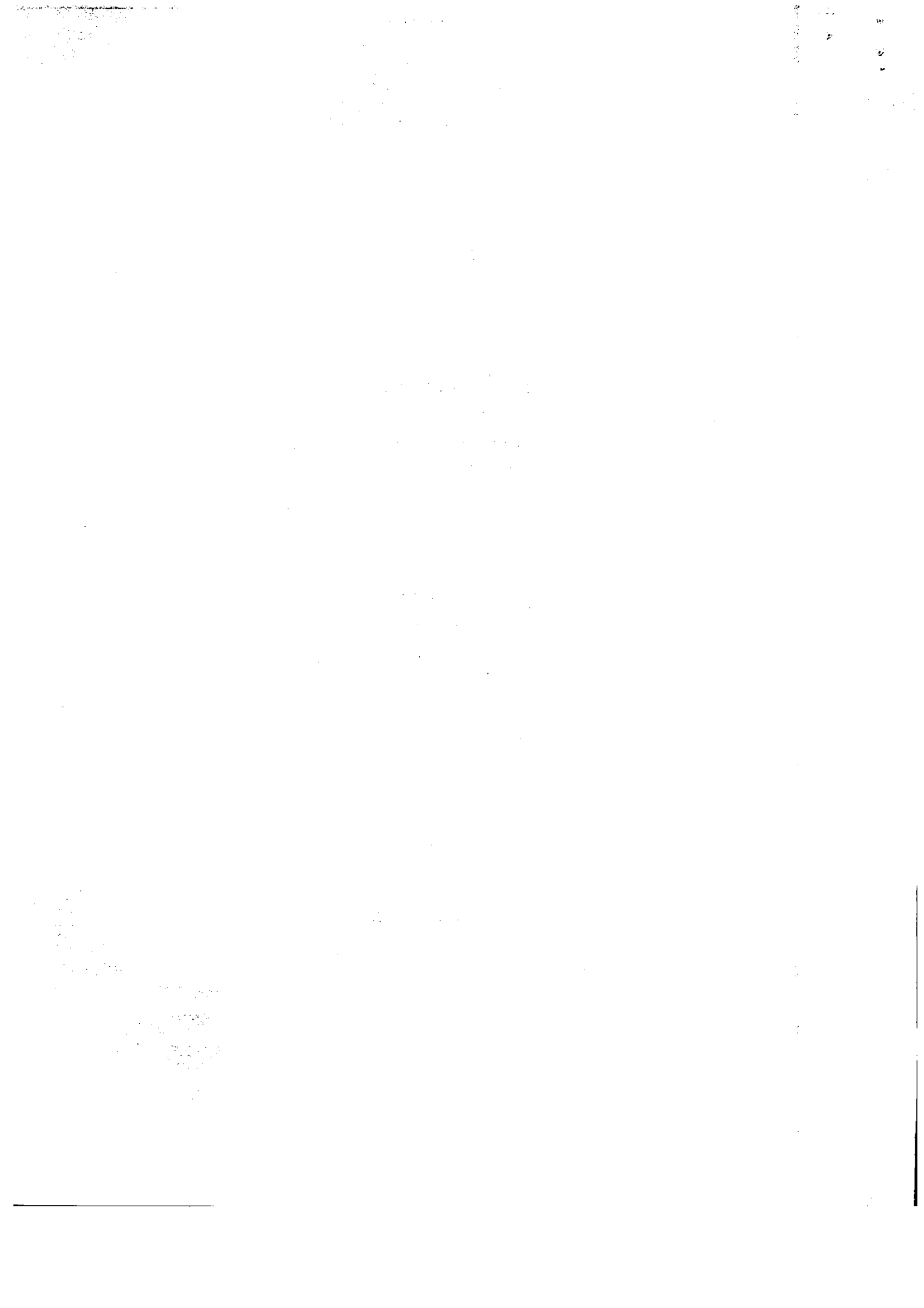
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O descumprimento das obrigações assumidas neste acordo pela COMPROMISSÁRIA, ensejará o pagamento das multas explicitadas nas cláusulas acima, admitida a responsabilização pessoal de seu representante, ora signatário (inclusive por ato de improbidade administrativa, caso verificada má-fé), cujos valores serão revertidos, a critério do COMPROMITENTE, para Fundo Municipal ou Estadual ou projetos sociais, educativos ou culturais na Comarca de Porto Esperidião-MT.

**Parágrafo único:** Havendo a constatação de descumprimento das cláusulas supracitadas pela COMPROMISSÁRIA, o compromitente adotará as medidas judiciais cabíveis para assegurar o cumprimento obrigações, bem como de cobrança da(s) respectiva(s) multa(s), admitida a responsabilização pessoal do representante signatário da compromissária pelo pagamento, independentemente de prévia notificação ou interpelação, com incidência de atualização monetária (INPC) e juros de 1.% ao mês.

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta possui eficácia de Título Executivo Extrajudicial, nos termos do artigo 5º, §6º, da Lei 7.347/85.

Com o TAC ora celebrado, que produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, o tomador do compromisso arquiva o presente Inquérito Civil e consigna que irá submetê-lo à homologação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, em cumprimento do art. 9º, §3º, da Lei 7.347/85, e do disposto no art. 12, § 1º, e 17 da Res. nº 10/2007-CSMP/MT.

Saulo Pires de Andrade Martius  
Promotor de Justiça






Ministério Público do Estado de Mato Grosso  
Promotoria de Justiça de Porto Esperidião


Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

Porto Esperidião - MT, 11 de fevereiro de 2015.

  
Saulo Pires de Andrade Martins  
Promotor de Justiça

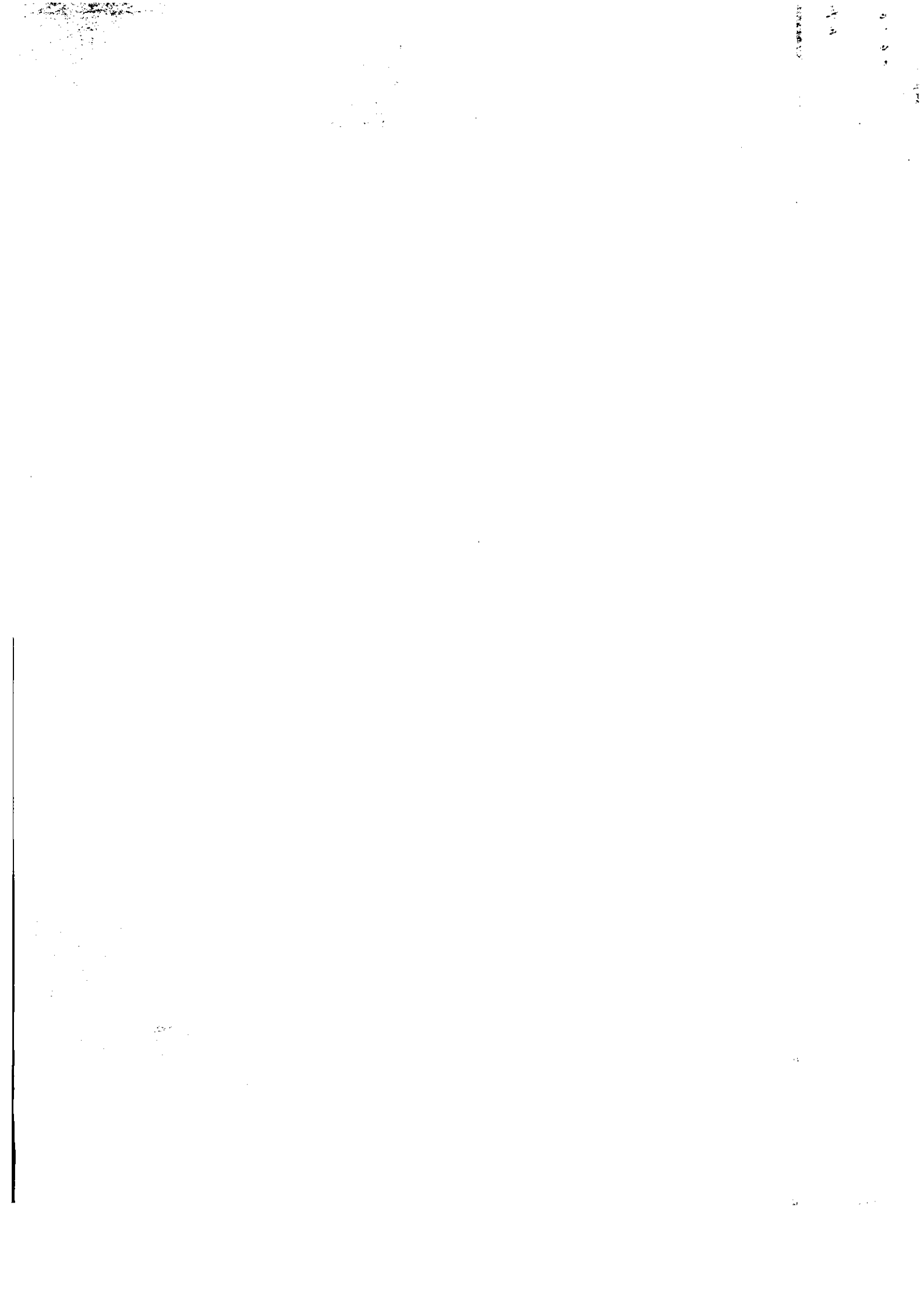
  
José Roberto de Oliveira Rodrigues  
Prefeito do Município de Porto Esperidião

**TESTEMUNHAS:**

  
Paulo Rogério dos Santos Bachega  
Assessor Jurídico

  
Renato Carlos Bassani  
Agente Funerário

Saulo Pires de Andrade Martins  
Promotor de Justiça



Despacho Ministerial:

- 1) Expedir-se o ofício em anexo;
- 2) Cumprir-se em os dias.

Foto Espólio, 28/05/15



Saulo Pires de Andrade Martins  
Promotor de Justiça

